



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 80, DE 24 de novembro de 2022

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CONCESSÃO DE ÍNDICES CONSTRUTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Ivoti autorizado a desapropriar quinze metros quadrados do lote 5/6 da quadra 206, matrícula 5.480, Registro de Imóveis de Ivoti.

Parágrafo único. À título de indenização, serão concedidos índices de aproveitamento e taxa de ocupação de Zona Comercial aos nos lotes 8,9,10 da quadra 205, matrícula 5.480, Registro de Imóveis de Ivoti, após o devido desmembramento da área.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 24 de novembro de 2022.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a autorização a desapropriação de imóvel mediante concessão de índices construtivos, no Bairro Cidade Nova.

A área, devidamente descrita nos documentos anexos, situa-se na esquina da Avenida Bom Jardim com a Rua Sergipe é necessária para a realização de obras de interesse público, a fim de melhorar a circulação de veículos no local.

A rotatória é um recurso de engenharia cujo objetivo é evitar o encontro de fluxos que se cruzariam, dispensando também a instalação de semáforos.

O Artigo 29 da Lei 9503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro estabelece as normas para os usuários de veículos nas vias terrestres abertas à circulação, constando no inciso III, alínea b: quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem, no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela.

Justifica-se a retirada do semáforo do local, para garantir maior mobilidade, uma vez que o sinal vermelho obriga a parada dos veículos, mesmo não havendo outro veículo nos sentidos opostos, fato que não ocorre com a instalação da rotatória, o que garantirá fluidez no trânsito.

À título de indenização, serão concedidos aos parcialmente desapropriado do imóvel índices de aproveitamento e taxa de ocupação de Zona Comercial em outro imóvel dos mesmos, a saber, lotes 8,9,10 da quadra 205, quando a área for objeto do devido desmembramento.

Ao ensejo, reiteramos o interesse público da demanda e, aguardando a aprovação de proposta, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal